



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 1.196, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

**“Concede Subvenção à ASSOCIAÇÃO
TÊNIS PARA TODOS e dá outras
providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à **ASSOCIAÇÃO TÊNIS PARA TODOS**, inscrita no CNPJ sob nº 27.352.908/0001-10, subvenção na importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com o objetivo de oferecer as crianças e adolescentes (de 04 a 17 anos) um espaço sócio esportivo com aulas de tênis, artes e cultura.

§ 1º. A subvenção será concedida mediante a apresentação de Plano de Trabalho condizente com o objeto e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

§ 2º. Deverá obrigatoriamente constar no Plano de Trabalho, especificação de atendimento à alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino e também atendimento à alunos da APAE – Associação de Pais de Amigos dos Excepcionais de Chapadão do Sul.

Art. 2º. A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

Unidade: 55.101 – Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;

Funcional: 27.813.0009-2.028 – Coordenação das Ações de Esporte e Lazer;

Fonte: 100.000 – Recursos Ordinários;

Elemento de Despesa: 33.60.45 – Subvenções Econômicas R\$ 24.000,00.

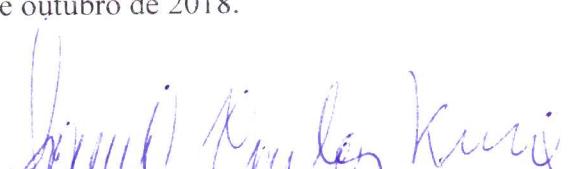
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 31 de outubro de 2018.

Certifico que a presente
Lei foi público no
DOSUL - Edição nº 1723,
de 01/11/18 Pág. 1.

Agnes M. M. S. Miler

Matrícula 311


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.